# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 25.451 **Data** 24.09.2001

**Projeto de** Lei nº 34/2001

**Autor** Prefeito Municipal

**Assunto** "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a participação do município no Projeto Banco do Povo."

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação.<br>Em____/____/____<br>_____<br>Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 24/SET./2001

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

**Autógrafo N o** 30/2001

**Lei N.o** 1944 **de** 27/09/2001

**Observações:**

**Arquivado em** 27/09/2001

_____
Diretor da Secretaria

# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 24 de setembro de 2001.

AS comissões competentes

24-set-2001

OFÍCIO 944/GP/2001

P.L. nº 34/2001

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO BANCO DO POVO, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a promulgação da lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo decreto n.º 43.283, de 3 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, cabendo à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Em consequência foi estruturado o Projeto denominado BANCO DO POVO, a ser implantado em parceria com os Municípios que aderirem ao projeto, mediante a assinatura de convênio com o Governo do Estado através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Tal convênio estabelece a participação financeira das Prefeituras Municipais de, no mínimo, dez por cento do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no Município.

Foi estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos – C.O.F. – a quantia de duzentos mil reais para aplicações no Município, cabendo à Prefeitura participar com a quantia de vinte mil reais.

Há de se considerar, ainda, a importância deste projeto na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial aqueles empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro, e seus reflexos na geração de emprego e renda.

Finalmente cabe salientar que, cada Real investido pela Municipalidade acarretará no investimento de outros nove Reais por parte dos outros parceiros envolvidos, fazendo com que o investimento realizado pela Prefeitura reverta multiplicado por dez em benefício dos pompeenses.

Diante do grande alcance social desta propositura solicitamos a sua votação na sessão ordinária que se realizará nesta data.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
**ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA**
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 24451
24 / 09 / 2001

Diretor da Secretaria

Redigido em 24/9/2001

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

**PROJETO DE LEI N.º / 2001**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO BANCO DO POVO.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, objetivando a participação do Município de Pompéia no Projeto Banco do Povo.

ARTIGO 2.º - O convênio a que se refere o artigo 1.º terá como objeto a concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município nos termos do estabelecido na lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto n.º 43.283, de 3 de julho de 1998.

ARTIGO 3.º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao orçamento do Poder Executivo, consignando-se dotação com a seguinte codificação :

04 – DIVISÃO DE FINANÇAS

04 – Encargos Gerais do Município

4260-03070211-30 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras – Banco do Povo..... R$ 20.000,00

ARTIGO 4.º - O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária :

05 – DIVISÃO DE OBRAS

01 – Seção de Obras

4110-10573161-11 – Implantação de Infra-Estrutura para Casas Populares..... R$ 20.000,00

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 24 de setembro de 2001, 73.º da Fundação,
62.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Pompéia

**Estado de São Paulo**

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia


## Comissão de Justiça e Finanças e Orçamento

***PARECER.***

***Projeto de Lei nº 34/2001***

***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***

***Assunto: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a participação do Município no Projeto Banco do Povo".***

---

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Estado para incluir Pompéia no Projeto Banco do Povo, projeto este que tem como objetivo a concessão de créditos a microempreendedores do setor formal ou informal instalados no Município.

Analisado pela comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis, tendo em vista que irá proporcionar aos empreendedores de baixa renda financiamentos para que possam manter ou ampliar os seus negócios além de causar reflexos na geração de emprego e renda, principalmente àqueles que não t~em acesso a instituições financeiras.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2001.

**Fátima Aparecida Gonçalves Borsari**
Relatora

**Márcio Rogério Caffer**
Membro da Com. de Justiça

**Valdir Cervelin**
Membro da Com. de Justiça

**Valentim Martines de Abreu**
Membro da Com. de Finanças

**Eurípedes Avelar**
Membro da Com. de Finanças

**Valdemir Lopes Ferreira**
Membro da com. de Finanças